



JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022 Relator

**0625399-71.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Ricardo Monteiro Cavalcanti. Paciente: Wericlys Nogueira Aires. Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB: 25576/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, com esteio no art. 659, do Código de Processo Penal e nos art. 258 e 76, XIV, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus, ante a perda do objeto. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022 Relator

**Total de feitos: 2**

**TJCENEXE - Habeas Corpus  
DESPACHO DE RELATORES**

**0624600-28.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães. Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco. Paciente: Lecilio Peres dos Santos. Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE). Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - ISSO POSTO, considerando que o pedido encontra-se prejudicado, uma vez que superado o pretenso ato de coação ilegal, DEIXO DE CONHECER da presente ordem, com esteio no art. 76, inc. XIV, do Regimento Interno deste Sodalício. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, 29 de abril de 2022. Des. Antônio Pádua Silva Relator

**Total de feitos: 1**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0622922-75.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Criminal - Araripe - Impetrante: Francisco José da Cruz - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe - Diante do exposto, reconhecida a prejudicialidade da presente ação mandamental, JULGO PREJUDICADO o pedido, pela perda do objeto, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, do RITJCE). Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, 28 de abril de 2022. Des. Antônio Pádua Silva Relator - Advs: Jorge Wallace Saraiva Cruz (OAB: 27043/CE)

**TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais  
DESPACHO DE RELATORES**

**0626944-79.2022.8.06.0000 - Reclamação Criminal.** Reclamante: R. B. L. da S.. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Reclamado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz. Despacho: - Vistos, em conclusão. Trata-se de reclamação apresentada por Richardson Breno Lopes da Silva, por seus advogados, em face do MM Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz-CE. Identifico, a princípio, que o pedido foi endereçado ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Ceará, mas que foi distribuído a este gabinete. A parte alega que o magistrado não está cumprimento os prazos processuais na tramitação do processo que foi distribuído sob o nº 0022428-97.2018.8.06.0164. No pedido, requer a instauração de processo administrativo contra o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz-CE. Verifica-se, prontamente, que o pedido tem cunho eminentemente administrativo e não jurisdicional, fugindo, portanto, da competência desta Desembargadora, sendo que a distribuição se deu por evidente equívoco. À vista disso, determino a baixa dos autos na distribuição, e remessa à Corregedoria Geral de Justiça para apreciação, por ser aquela Casa Censora competente para processar o pedido formulado. Intimações e expedientes necessários.

**Total de feitos: 1**

**ATAS DAS SESSÕES**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12 DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, EM 13 DE ABRIL DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Presentes, também, os Exmos. Srs. Drs. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro – Procurador de Justiça e Ricardo César Pires Batista – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622550-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Impetrante: Adv. Luís Felipe de Sousa Silva. Paciente: Luiz Luciano Damasceno França. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, com a imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0624164-69.2022.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE TAUÁ. Embargante: Luiz Anízio Bezerra Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e acolheu os aclaratórios, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624164-69.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ. Impetrante: Adv. Renan



Marchiori de Souza. Paciente: Luiz Anízio Bezerra Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a, de ofício, reconhecendo a prescrição executória estatal, pelo que deve ser declarada a extinção da punibilidade do paciente, Luiz Anísio Bezerra Gomes, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624739-77.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL. Impetrante: Adv. Luciano Dantas Sampaio Filho. Paciente: Alex Rodrigo da Silva dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624714-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM. Impetrante: Adv. Francisco Alencar Martins Filho. Paciente: Roberto Aragão Santiago. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, relaxando a custódia preventiva do paciente, mediante a imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622804-02.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BREJO SANTO. Impetrante: Adv. Sílvio Vieira da Silva. Paciente: Antônia Camila Silva dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624115-28.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Ian Belém Falcão, Carina Brauna Bruno, Mairson Ferreira Castro e Francisco Nandoval Alves Loiola. Paciente: Raimundo Viudemar de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0003942-55.2015.8.06.0104 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Eliano Marciano Guilherme. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do agravante, bem como o representante do Ministério Público. AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0734403-21.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Francisco Jales Fernandes da Fonseca. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do agravante, bem como o representante do Ministério Público. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0774499-78.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: João Paulo Bastos Cardoso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Certifico que, após o voto do eminente Relator pelo improvido do Recurso em Sentido Estrito, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Adiado o julgamento. Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0050379-67.2014.8.06.0112 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Jorge Luís Pereira e Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0068661-35.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Antônio Anderson Alves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para negar provimento ao manejo da defesa, e dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, com correção de ofício de erro material no dispositivo da sentença, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante/apelado, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0000448-04.2000.8.06.0107 DA COMARCA DE JAGUARIBE. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Luciano Almeida Pinheiro. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para negar provimento ao manejo da defesa, e dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, com correção de ofício de erro material no dispositivo da sentença, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante/apelado, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620396-38.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Bianca Almeida de Abreu. Paciente: Francisco Wermeson Freitas Sales. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621007-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Samir David Ferreira e Silva. Paciente: Kaique da Silva Batista. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621435-70.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. André Felipe Cordeiro Braga e Pedro Henrique Almeida Leite. Paciente: José Ederson Cardoso de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda



Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621580-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ORÓS. Impetrante: Adv. Wanessa Kelly Pinheiro Lopes. Paciente: Rafael Feitosa Bandeira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621606-27.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Nelson Fernandes Rocha. Paciente: Francisco Denis Freires Branco Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a, de ofício, para revogar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623307-23.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. João Antônio Desidério de Oliveira, Bianca Desidério Matos Jacaúna e José Erivan de Freitas Júnior. Paciente: José Luzimar Fernandes Moreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623440-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Impetrante: Adv. Marcello Ortiz Silva de Oliveira. Paciente: Marlon Sousa do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623800-97.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCABEL. Impetrante: Adv. Fernanda de Castro da Silva. Paciente: Carlos Henrique Almeida dos Anjos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638590-23.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrantes: Adv. Davi Costa Pordeus e Hárnesson Carneiro de Lima. Paciente: Antônio Reginaldo Xavier Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620759-25.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Impetrante: Adv. Francisco Ari Alves de Moura. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, com o fim de determinar ao juízo de origem que reavalie a situação prisional do paciente, conforme o disposto no art. 316 do CPP, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624044-26.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE Mombaça. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624187-15.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARETAMA. Impetrante: Adv. Antônio Ferreira Mendes. Paciente: Francisco Cornélio Dantas Diógenes. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624702-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIRIAÇU. Impetrante: Adv. Saulo Anderson Santana Pereira. Paciente: Valney Rodrigues de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624719-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE Mombaça. Impetrantes: Adv. Diego Luís Sousa Martins e Breno de Sousa Vital. Paciente: Francisco Beto Gomes da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625172-81.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Alberto Jorge Barbosa dos Santos Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625196-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Felipe Sampaio Benício. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623052-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Rochelle de Arruda Moura. Paciente: Eduardo Freitas Ventura. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623879-76.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM. Impetrantes: Adv. Francisco Ari Alves de Moura e Antônia Thalicy Cordeiro de Sousa. Paciente: Francisco Adriano Sampaio dos Reis. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, determinando, de ofício, que o juízo de origem decida sobre o pedido de progressão de regime formulado pelo ora paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624764-90.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORQUILHA. Impetrante: Adv. Francisca Mikaelly Barros Sousa. Paciente: Salviano Moraes Duarte. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624917-26.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas. Paciente: Renato Ferreira de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro



e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625155-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Michel Costa Castelo Branco Rayol. Paciente: Pedro Arthur Ribeiro de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625163-22.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adva. Rosemeire Pedro. Paciente: Carlito Cassimiro Feijão Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625239-46.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Filipe Brayan Lima Correia e Fátima Isa Silva e Sousa.

Paciente: Pedro Paulo Ribeiro Magalhães. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625454-22.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho. Paciente: Antônio Nilson do Amaral de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624857-53.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU. Impetrante: Adv. Lucas Almeida Coelho. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624868-82.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BARRO. Impetrantes: Adva. Maria Aparecida Tarciana L. de Oliveira e Maria Neli de Almeida I. Leite. Paciente: Cícero Emerson Ferreira Félix. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625077-51.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Brasil de Aquino Neto. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625104-34.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrantes: Adv. Luís Átila de Holanda Bezerra Filho e Paulo Henrique Araújo Silveira. Paciente: Francisco Alexandre da Silva Gonçalves.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625177-06.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS. Impetrante: Adva. Manuella Oliveira Toscano Maia. Paciente: Erasmo da Silva Lima. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622546-89.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Ruan da Silva Cardoso. Paciente: Gleiciane dos Reis Fernandes Maciel. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622723-53.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Maycon Kellven da Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623371-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrantes: Adv. Felipe Alvernaz Gomes, José Itamar Evangelista de Almeida e Roberto Rondinelle Soares Queiroz. Paciente: Edi Karlos da Silva Góis. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623387-84.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARUANA. Impetrante: Adv. Claudenir de Souza Nojosa. Paciente: Francisco Kenis do Nascimento Mendes. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623523-81.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ACARAÚ. Impetrante: Adv. Júlio Bernardino da Silva Neto. Pacientes: José Arinaldo de Souza Júnior e Francisco Emanuel Cabral do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623806-07.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRUZ. Impetrante: Adv. Manoel Abílio Lopes. Paciente: Luís Caio Barbosa de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624068-54.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrantes: Adv. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão e Amanda Chacon Brandão. Paciente: Roniel Vieira de Souza. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão



conhecida, confirmando a decisão proferida liminarmente, inclusive no tocante à recomendação de celeridade e à imposição de medidas cautelares não prisionais, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624217-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS. Impetrantes: Adv. José Souza de Oliveira e Francisco Iranildo Costa Freitas. Paciente: Marcos Paulo Mendes Vieira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624285-97.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM. Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624587-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Herickson José Coelho Monte. Paciente: Leandro Komotorono de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem confirmando a decisão proferida liminarmente, no sentido de reduzir o valor da fiança, sem prejuízo das demais medidas cautelares aplicadas na origem, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624815-04.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Lucas Brendo Correia Bezerra e Tancredo de Lima Araújo. Paciente: Francisco Jean da Silva Lopes. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao Magistrado primeiro que adote as providências necessárias à imediata expedição do mandado prisional em desfavor do paciente, a fim de viabilizar o efetivo início do processo executório, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625178-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Antônio Abel Martins Feitosa. Paciente: André Luís Alves Bizerra. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem confirmando a decisão proferida liminarmente, no sentido de excluir o pagamento da fiança, sem prejuízo das demais medidas cautelares aplicadas na origem, nos termos do voto do eminente Relator.” AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0042948-63.2013.8.06.0064/50001 DA COMARCA DE CAUCAIA. Agravante: Lucilane Damasceno da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo Interno Criminal, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 1022878-57.2000.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Túlio Blenner Almeida Ferreira. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistentes: João Araújo Bezerra, Ma. José B. de Albuquerque e Antônio Teobaldo de Albuquerque. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0003895-52.2014.8.06.0125/50000 DA COMARCA DE MISSÃO VELHA. Embargante: Francisco Belizário de Lima Souza. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos opostos, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0031437-87.2018.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Hélio Maik Alves de Lima. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000431-26.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator.” CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002337-85.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do conflito negativo de atribuições, determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem compete dirimir o conflito, ora instalado, entre os membros do Ministério Público, nos termos do art. 10, X, da Lei nº 8.625/93, tudo em conformidade com voto do Des. Relator.” CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002612-34.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0013372-86.2011.8.06.0034/50000 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Embargante: Segredo de Justiça. Advogados: Fernando Caio Candea Miná e outro. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0141377-84.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrentes: Mamede Amaro Feitosa e Francisco Welligton de Souza Oliveira. Recorrido:



Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001487-37.2019.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM. Recorrente: Iranildo Custódio de Paula. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010062-60.2020.8.06.0130 DA COMARCA DE MUCAMBO. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogada: Maria Samara Vasconcelos Lima Teles. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0037071-79.2012.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Recorrente: Alberto Denisson Castro de Almeida. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0882099-52.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: João Mesquita Chaves. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000743-78.2019.8.06.0041 DA COMARCA DE AURORA. Apelante: Segredo de Justiça. Defensor dativo: José Nanda Bezerra. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, fixando os honorários advocatícios do causídico nomeado no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0009346-31.2016.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA. Apelante: José Airton Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para julgar-lhe parcialmente provido na extensão conhecida, fixando os honorários advocatícios do causídico, mas mantendo a condenação e as penas aduzidas na sentença, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0005063-35.2013.8.06.0122 DA COMARCA DE MAURITI. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: José Fagner de Moura Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação como Recurso em Sentido Estrito, para, no mérito, julgar-lhe provido e, assim, desconstituir a sentença que extinguiu a punibilidade do acusado, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para que atribua prosseguimento ao feito, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0980916-54.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Gleyson Oliveira Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0004989-55.2012.8.06.0141 DA COMARCA DE PARAIPABA. Apelante: Marcílio Gabriel Félix. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, declarando, ex officio, extinta a punibilidade do apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0228751-36.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Rodrigo dos Santos Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para julgar-lhe provido na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0173529-25.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Laecio das Chagas de Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com redimensionamento da pena ex officio, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0111769-12.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Jardeson Martins da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0026250-93.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Rafael de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, afastando a majorante do emprego de arma de fogo, mas mantendo inalterada a pena imposta na sentença, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0010418-93.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Salatiel de Albuquerque Chaves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0010305-97.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE PACATUBA. Apelantes: Aloísio Bernardo Honorato e Dangilane Viviane Santos de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso interposto por Aloísio Bernardo Honorato, para julgar-lhe parcialmente provido e, quanto ao ofertado pela ré Dangilane Viviane Santos de



Lima, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0770002-21.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Wellington Vasconcelos Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0032363-73.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: José Amaurílio da Silva Pordeus. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando ex officio, a extinção da punibilidade do apelado pela prescrição retroativa, quanto ao delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0020020-87.2019.8.06.0168 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE. Apelante: Segredo de Justiça. Defensor dativo: Antônio Sigeval Pinheiro Landim. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0023878-74.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: July, registrado civilmente como João Batista Gomes Silva Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0002032-50.2008.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Pereira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, anulando a sentença recorrida e determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo, para o devido processamento, recomendando celeridade em sua tramitação, a fim de minimizar a possibilidade de eventual reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0006357-54.2015.8.06.0122 DA COMARCA DE MAURITI. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelada: Josiane Bezerra Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação como Recurso em Sentido Estrito, para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença que extinguiu a punibilidade da apelada, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para que atribua prosseguimento ao feito, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0021792-38.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Segredo de Justiça. Advogada: Maria Janeffe Sampaio Vieira. Agravado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0433199-54.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: José Ribamar de Sousa Teixeira. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001724-23.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: José Jesus Vieira. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000768-25.2020.8.06.0071 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Roberto José Ribeiro. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0018810-22.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: David Silva Amaro. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo em execução, dando-lhe provimento, para revogar o benefício da saída antecipada concedido ao apenado, devendo-se o lapso temporal correspondente à fruição do benefício ser contado para fins executórios, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0029221-22.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Adão Geraldo Moura e Carlos Roberto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0054445-69.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: José Cleiton da Silva Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0034209-57.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Marcelo Zacarias de Sousa Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0059108-82.2014.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: José Mikael Bezerra do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco



Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, reduzindo, ex officio, a pena do apelante ao novo patamar de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, mais o pagamento de 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0038080-14.2012.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Antônio Santiago Vieira Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0041013-62.2017.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: Cicero Cristiano de Sousa Alencar. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0118819-55.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Izaias Silveira Rodrigues Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reduzindo a pena do apelante ao novo patamar de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, substituída a pena corporal por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0070651-90.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco de Assis Pontes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0124745-80.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Franciclewson de Almeida Domingos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos estreitos limites de retificar a censura penal imposta ao apelante para 21 (vinte e um) anos de reclusão, inalterado o restante do julgado monocrático, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0030882-56.2010.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Gabriel Magalhães de Araújo e Francilon Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reduzir a pena de ambos os apelantes ao novo patamar de 3 (três) anos de reclusão, mais pagamento de 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, substituída a pena corporal, por duas restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e multa, decretada, de ofício, extinta a punibilidade do acusado Francilon Mendes, quanto ao crime do art. 12, da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0128120-26.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Antônio Eranildo Rufino Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0051923-14.2017.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Lecildo José de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0126136-70.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Paulo Silva dos Anjos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reduzir a pena do apelante, quanto ao crime do art. 33, da Lei n. 11.343/06, ao novo patamar de 1 ano e 8 meses de reclusão, além do pagamento de 167 dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do apelante, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 1076350-70.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Delf Moreira de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0784714-16.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Teixeira Parente. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0151290-27.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Rafael Bezerra da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0105061-72.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Ferreira da Rocha Neto.





Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0189182-33.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Ítalo da Silva Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, procedendo, de ofício, a desclassificação da conduta prevista no crime do art. 16, da Lei n.º 10.826/03, para a descrita no tipo do art. 14, do mesmo Diploma Legal, com a consequente redução da pena do apelante para o novo patamar de 2 (dois) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, substituída a pena corporal por 2 (duas) restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário-mínimo, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0055596-86.2017.8.06.0112 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Scharles David de França Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento no sentido de reduzir a pena do apelante ao novo patamar de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais pagamento de 292 (duzentos e noventa e dois) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do recorrente, em relação ao delito do artigo 349-A, do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050819-19.2020.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Recorrente: Francisco Cruz de Souza. Recorridos: Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar de Iguatu/CE e Delegado Regional de Polícia Civil da 18ª Delegacia Regional de Iguatu – CE. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilina Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0129457-16.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Rafael Xavier Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilina Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0130085-73.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Jemmirson Rodrigues Calu. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto pelo Ministério Público, e dar parcial provimento ao recurso manejado pela defesa, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0167617-23.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Antônio Márcio Freire Simão. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade quanto ao crime previsto no art. 12, da Lei 10.826/03, pela incidência da prescrição retroativa, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0001949-35.2011.8.06.0130 DA COMARCA DE MUCAMBO. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Manoel Portela Filho. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0112383-46.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Alice Barros Sousa dos Santos e Diego dos Santos Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto por Diego dos Santos Pereira, com o reconhecimento da prescrição para o crime do art. 12 da Lei n.º 10.826/03, com a reforma da dosimetria da pena, a alteração do regime prisional inicial para o aberto, e a substituição por penas restritivas de direito, todos de ofício, e em relação ao apelo da ré Alice Barros Sousa dos Santos, deu-lhe parcial provimento, com a reforma da dosimetria, a alteração do regime prisional inicial para o aberto, e a substituição por penas restritivas de direito, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0036470-63.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Renê Anastácio de Matos e Daniel Oliveira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0049330-43.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Eraldo Alves Gonçalves. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0013285-05.2017.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA. Apelante: Marcelo Augusto Arruda Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento para reformar a sentença recorrida e, em consequência, absolver o recorrente da acusação que lhe foi feita na denúncia, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010237-29.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Anderson da Silva Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial



provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0004497-89.2019.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM. Apelante: Renato Pereira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com alteração, de ofício, do regime de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0050528-06.2020.8.06.0160 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. Apelante: Paulo Jeferson Muniz. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, alterando, de ofício, a dosimetria e o regime inicial de cumprimento da pena, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0013563-13.2019.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Luciano José Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0248620-82.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Inácio de Freitas Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0052877-58.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Bruno Fernandes Vasconcelos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005688-65.2015.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Defensora dativa: Francisca Isamara Moreira Bento de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para condenar o apelado como incurso nas tenazes do art. 217-A, do Código Penal, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0060173-91.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Irisvaldo Brito Barroso. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena privativa de liberdade e sua substituição por restritivas de direitos, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0040460-15.2017.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: Antônio Ueudes Rodrigues Menezes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento para reformar a sentença impugnada e, em consequência, absolver o recorrente, Antônio Ueudes Rodrigues Menezes, da imputação que lhe foi feita na denúncia, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000505-69.2018.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE. Apelante: Lucislândio Lima de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com ajuste, de ofício, na primeira fase da dosimetria da pena, mas sem alteração da pena definitivamente aplicada na sentença, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000173-20.2009.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA. Apelante: Estado do Ceará. Apelado: Carlos Cruz Dantas - Defensor dativo. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0041695-35.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Amarildo Sousa Alves. Assistente: J. Macêdo S/A. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0004053-70.2017.8.06.0168 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Antônio Camilo de Souza Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0004250-31.2016.8.06.0145 DA COMARCA DE PEREIRO. Apelantes: João Pessoa de Queiroz Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, concedendo, de ofício, habeas corpus em favor do apelante, redimensionando a pena a ele imposta para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mantendo os demais termos da sentença originária, tudo em conformidade com o voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0014770-21.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Eluana Carolina Sousa Ramos.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando ao juízo de origem que expeça, incontinenti, alvará liberatório do veículo Honda Civic LXS de cor branca, de placas OSN-5724/CE, em favor da apelante, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000286-27.2018.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: José Custódio Vicente Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com alteração, ex officio, da dosimetria das penas aplicadas ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0011298-57.2020.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelante: Francisco Iranlei Silva Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando ao juízo de origem que expeça, incontinenti, alvará liberatório da motocicleta Honda NXR 150 BROS ES, cor preta, placa OIG 7573 em favor do apelante, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0242721-40.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Guilherme Lino Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0102148-88.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Wellington de Oliveira Negreiros. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0122281-83.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Wellington Gomes da Silva e Aurilene Silva Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0222190-93.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: João Victor Pinheiro Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0178337-73.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Talita de Freitas Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0219264-42.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Luan Lima do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0203794-05.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Jackson Rodrigo de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0006827-46.2012.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelados: Francisco Vilacir Rodrigues da Silva e Jefferson Alves Cordeiro. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0065403-17.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Francisco Wagner Moreira Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, declarando extinta a punibilidade do apelante, quanto ao crime de falsa identidade, em face da prescrição superveniente, para na extensão cognoscível dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao recorrente em relação ao delito de roubo majorado, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0201429-75.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: José Epitácio Farias de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0186491-12.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ryan de Lima Alves Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0022078-12.2018.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Apelante: Danilson Félix da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr.



Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0203695-11.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Maurineide José dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0244695-15.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ricleison Silva Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena de multa imposta ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0019362-84.2017.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Apelante: Arnaldo Martins Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0733937-27.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ana Lúcia Sousa Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente: Vicente de Paulo Orcel Carneiro. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para, de ofício, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, declarar extinta a punibilidade da apelante, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0107201-71.2015.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Rômulo Nicássio Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com o fim de modificar a sentença proferida em primeiro grau, mediante a absolvição do réu, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em conformidade com o voto do eminente Relator."

□ Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Arruda Parente – Presidente, determinou constar em ata, Voto de Pesar proposto pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, pelo falecimento do Exmo. Sr. Dr. Juarez Leite Sampaio, com comunicação a sua esposa e extensivo aos seus familiares. Todos aderiram ao voto apresentado.

Restou consignado em ata que o Habeas Corpus nº 0623013-68.2022.8.06.0000, foi retirado de pauta, para Decisão Monocrática e, foram retirados de mesa os processos 0138480-49.2019.8.06.0001, 0069929-27.2013.8.06.0001, 0000331-29.2009.8.06.0032 (adiados para 20/4/2022) e 0523710-64.2011.8.06.0001, 0006129-75.2018.8.06.0057, 0048545-66.2014.8.06.0035 e 0017980-88.2016.8.06.0055 (adiados para 27/4/2022), todos da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h44min (dezoito horas e quarenta e quatro minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subcrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

### 3ª Câmara Criminal

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

### TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000397-84.2010.8.06.0125 Apelação Criminal.** Apelante: Darlan Ferreira Lira. Advogado: Anibal Leite de Sa Barreto (OAB: 15553/CE). Advogada: Damaris de Sa Barreto Diaz Albuquerque Sampaio (OAB: 15635/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. DÚVIDA QUANTO OCORRÊNCIA DO DELITO. AUSÊNCIA DE PROVAS COLHIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VÍTIMA QUE NÃO SE LEMBRA DOS FATOS. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO COMPROVADAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em suas Razões, o apelante sustenta que as provas colhidas nos autos não apontam para a procedência da Preambular Acusatória, motivo pelo qual pleiteia sua absolvição com supedâneo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, requer que a reprimenda imposta seja recalculada, a fim de que seja aplicada no mínimo legal. 2. In casu, durante a instrução processual, não houve qualquer prova colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa capaz de lastrear o decreto condenatório. Além do réu negar a prática dos atos que lhe foram imputados, a própria vítima afirma não se lembrar do que aconteceu. 3. Não obstante os argumentos levantados pela acusação em sede de Contrarrazões, fato é que os indícios de autoria e de materialidade criminosos relatados na Denúncia não foram confirmados em sede de instrução, motivo que conduz à dúvida quanto a ocorrência de tais abusos. De tal maneira, não há suporte probatório suficiente nos autos capaz de refutar a negativa do réu. 4. Nesse contexto, a análise das provas que instruem o feito, tem-se que, apesar de haver indícios, existe dúvida quanto a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu. Em outras palavras, não há acervo probatório suficientemente capaz de sustentar uma condenação. 5. Nesse caso, há que ser privilegiado o princípio constitucional do in dubio pro reo, sendo inviável cogitar sua condenação, visto que é necessária a formação de juízo de certeza sobre a autoria e a materialidade do delito. 6. Recurso conhecido e provido, absolvido o réu. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes